

PORTARIA Nº 82/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014:

Considerando a Resolução nº 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina, que define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina;

Considerando a recente criação de um grande número de unidades hospitalares com leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI destinados ao atendimento de pacientes portadores de COVID-19;

Considerando a insuficiência de profissionais habilitados na especialidade de Terapia Intensiva no Brasil, em especial neste momento em que se atua contra a pandemia de Coronavírus;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 467 publicada em 20/03/2020, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19;

Considerando o teor da "Declaração de Tel Aviv sobre responsabilidades e normas éticas na utilização da Telemedicina", adotada pela 51ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial, em Tel Aviv, Israel, em outubro de 1999;

Considerando a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nº 482/2020 que versa sobre a prescrição médica por meio eletrônico;

Considerando a possibilidade de prescrição, por parte do médico, de tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente em casos de urgência ou emergência previsto no Código de Ética Médica;

Considerando o Ofício CFM nº 1756/2020-Cojur de 19 de março de 2020, que reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da Telemedicina, em caráter de excepcionalidade e enquanto durar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de telemedicina para uso na Responsabilidade Técnica, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia de coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. As ações de telemedicina de que tratam o caput ficam condicionadas à situação de emergência em saúde pública de importância nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As ações de Telemedicina de interação à distância podem contemplar o atendimento de suporte assistencial, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, nas unidades sob gestão desta Fundação, referenciadas para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput deverá ser efetuado diretamente entre médicos e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações.

Art. 3º Os médicos responsáveis técnicos que realizarem as ações de que trata o caput deverão:

I - atender aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações e autonomia; e

II - observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória, em especial as listadas no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19), disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 4º Para o uso da telemedicina pelo responsável técnico das Unidades de Terapia Intensiva COVID-19 deverá ser previamente autorizado pela Diretoria da Presidência e Diretoria Técnica da FUNEDS.

Art. 5º O uso da telemedicina pelo responsável técnico das UTI's COVID-19 poderá ser utilizada em situações em que se caracterize a ausência de profissionais titulados na área física de abrangência da unidade hospitalar, desde que tenham manifestado seu interesse no credenciamento para responsável técnico do setor.

Art. 6º O Responsável Técnico deverá ter como função básica a orientação técnica e médica dos profissionais médicos plantonistas do setor na unidade hospitalar, estabelecer protocolo assistencial, coordenar equipe de médicos plantonistas, apresentar a escala de profissionais conforme

solicitado, cobertura de plantonistas faltosos, avaliação da qualidade técnica de sua equipe, e outros deveres próprios do cargo.

Art. 7º O Responsável Técnico deverá realizar reunião com a Direção Técnica da Unidade, de maneira presencial, na unidade hospitalar, no mínimo uma vez por mês.

Art. 8º Para estabelecer um métodos de registro de sua atividade, o Responsável Técnico com acesso ao Sistema de Prontuário Eletrônico – GSUS, utilizado na unidade hospitalar, deverá fazer anotações pertinentes à sua atividade profissional, sendo elas: orientação, evolução e prescrição, no próprio prontuário do paciente, o que também poderá servir como documento comprobatório para realização de suas atividades contratuais, mediante a verificação do prontuário e sua certificação, a ser realizada pelo Diretor Técnico da Unidade, sendo que o prontuário não deverá fazer parte da instrução do processo de pagamento.

Art. 9º Para fins de comprovação da prestação de serviço, visando a instrução do processo de pagamento, deverá ser utilizado livro de ocorrência da UTI COVID-19, onde o médico que solicitar e/ou receber contato com o responsável técnico deverá conter:

- I Data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
- II Número do Conselho Regional Profissional e sua unidade da federação.

Art. 10 A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 13 DE ABRIL DE 2021.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Valmir Alberto Thomé

Diretor Administrativo